

# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.240 DE 18 DE AGOSTO DE 2.006**

*"Cria o CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente; e dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município."*

O Povo do Município de Teixeira / MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I**

#### **Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º. A Política Ambiental do Município, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, bem assim, promover medidas de melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Para assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II – prevenção aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III – função social ambiental da propriedade urbana e rural;

IV – participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V – reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI – responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII – proteção aos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX – harmonização da política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais sobre a mesma matéria;

X – responsabilização conjunta de todos os órgãos de Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

### **CAPITULO II**

#### **Do CODEMA**

Art. 3º. Fica criado o CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município.

Art. 4º. Ao conselho Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais procedimento e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental em órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da consciência pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental e informal com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VII – solicitar aos Órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – programas ambientais que possam na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente a seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame de matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população no sentido de sua apuração junto a órgãos federais, estaduais e municipais, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações que afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar, quando solicitado, sobre pedido de alvarás ou licenças de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XIX – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne a fiscalização aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas e ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio ambiente;

XXIV – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assunto de interesse do Município;

XXV – Promover, por meio de controle ecológico e soltura de espécies, o aumento da população de peixes dos rios, dentro do Município;

XXVI – Autorizar a pesca e caça, não predatórios, dentro dos limites do Município, e de acordo com a legislação estadual e federal.

Art 5º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber;

- a) um representante do órgão municipal de administração;
- b) um representante do órgão municipal de obras e agricultura;
- c) um representante do órgão municipal de saúde;
- d) um representante do órgão municipal de educação;
- e) um representante do órgão municipal de assistência social;
- f) um representante da EMATER local;
- g) um representante do Orbis Clube Teixeira;
- h) um representante da Câmara Municipal de Teixeira;
- i) um representante com notório saber na área ambiental.

Art. 7º. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio ambiente é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 9º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e registrados em ata.

Art. 10º. O mandato dos membros do conselho Municipal de Meio Ambiente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 11. O conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse.

Art. 12. O conselho Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

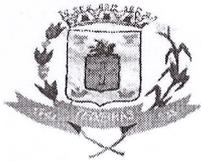
Art. 13. A instalação do Conselho Municipal de Meio ambiente e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Sistema Municipal de Meio Ambiente**

Art. 14. O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, é constituída pelos órgãos responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I – como órgão consultivo e deliberativo, inserido no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), com as competências definidas nesta lei municipal.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

II – como órgão executor, a Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Meio Ambiente compete:

I – prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II – exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observação das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência, podendo delegar tal atribuição ao CODEMA;

III – insistir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

IV – publicar o pedido e a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais de competência municipal;

V – determinar de ofício a realização de audiência pública em processo de licenciamento;

VI – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger melhor e conservar o meio ambiente;

VII – instituir indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do Município.

VIII – servir como instância de recurso das decisões proferidas pelo CODEMA.

### **CAPITULO IV**

#### **Do controle e da fiscalização das fontes polidoras e da degradação ambiental.**

Art. 16. A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fontes de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município ou cuja avaliação não seja de competência exclusiva dos órgãos Estaduais e Federais, ficam sujeitas ao licenciamento ambiental a ser realizado pelo CODEMA, após exame dos estudos ambientais cabíveis.

§ 1º. O CODEMA só aprovará a instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição após o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

§ 2º. O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será executado pelo CODEMA, devendo se pautar pelo principio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. O prazo para concessão das licenças referidas no artigo anterior será de até cinco anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá revogar a concessão sempre que o interesse público não estiver sendo atendido ou quando as



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

condições exigidas para a concessão da licença não estiverem sendo mantidas pela licenciada.

Art. 18. A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, segundo orientações e assessoria do CODEMA.

Art. 19. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei o CODEMA poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, como do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Parágrafo único. O concurso dos órgãos, de entidades e agentes a que se refere o *caput* deste artigo será firmado com objetivo de cooperação técnica, não implicando no exercício do poder de polícia de competência da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Meio Ambiente.

Art. 20. Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade, e a permanência neles pelo tempo necessário.

Parágrafo único. O CODEMA poderá solicitar à divisão Municipal de Obras que designe servidores para especialmente efetuar vistorias em geral, levando e avaliações, a fim de verificar a ocorrência de atos lesivos ao meio ambiente. Podendo o mesmo lavrar autos de notificação fiscalização e de infração.

Art. 21. Fica o poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco a vidas humanas ou recursos econômicos, podendo com esta finalidade embargar empreendimentos ou promover a demolição e desocupação de moradias.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Penalidades**

Art. 22. Sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis, as infrações ambientais de que trata esta lei serão punidas com as seguintes penas:

I – advertência por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II – multa de 10 a 1000 UFMT;

III – suspensão das atividades.

§ 1º. As penas previstas no inciso III deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicações nos incisos I e II.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, telefone 31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

§ 2º. A pena pecuniária terá por referência a Unidade Fiscal do Município de Teixeira da data do efetivo pagamento e se sujeitará aos juros de mora de um por cento ao mês.

§ 3º. No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º. As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, a requerimento do interessado.

§ 5º. O atraso no pagamento das multas ou parcelas, no caso do parágrafo anterior, redundará em multa de vinte por cento.

Art. 23. Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado entre o infrator e o CODEMA, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

### **CAPITULO VI**

#### **Das disposições finais**

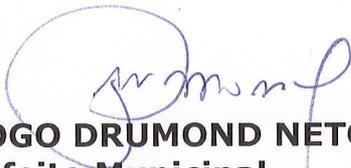
Art. 24. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto Municipal.

Art. 25. As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrarem-se na Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, com visitas ao seu enquadramento ao estabelecido nesta Lei e sua regulamentação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 18 de agosto de 2006.

  
**JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO**  
**Prefeito Municipal**